



LEI DE TRANSPARÊNCIA AMBIENTAL (ES)

Um guia visual sobre as novas obrigações de divulgação de dados do Governo do Estado (Lei 11.774/2023).



O NOVO PARADIGMA DA INFORMAÇÃO PÚBLICA



A Lei 11.774/2023 transforma a gestão ambiental do Espírito Santo em um livro aberto. O Estado passa a ter a obrigação de publicar ativamente dezenas de documentos, dados e andamentos processuais diretamente no Portal da Transparência.

O MAPA DA TRANSPARÊNCIA AMBIENTAL

As 22 obrigações de divulgação previstas no Artigo 2º estão organizadas **em 5 eixos temáticos** essenciais:



ARTIGO 2º DA LEI 11.774/2023

EIXO 1: LICENCIAMENTO E ESTUDOS AMBIENTAIS

Para empreendimentos e atividades licenciadas, o resumo não basta. A lei exige a publicação do arquivo completo dos seguintes documentos:



EIXO 2: GESTÃO E EXPLORAÇÃO FLORESTAL

O controle madeireiro e florestal requer a publicização de metadados exatos sobre quem explora e onde.

AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL (AEF)

- ✓ Número da autorização
- ✓ Data de obtenção
- ✓ Nome do detentor
- ✓ Nome da propriedade
- ✓ Município e área

PLANO DE MANEJO FLORESTAL (PMF)

- ✓ Área total
- ✓ Data
- ✓ Nome do detentor
- ✓ Nome da propriedade
- ✓ Município

MONITORAMENTO DE EXPLORAÇÃO ILEGAL

- ✓ Data e localização
- ✓ Número de registro
- ✓ Tipo de atividade vistoriada
- ✓ Parecer da vistoria de recuperação

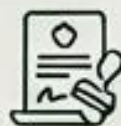
EIXO 3: GOVERNANÇA DE TERRAS E PROPRIEDADES

ASSENTAMENTOS ESTADUAIS



Lista de beneficiários, lotes, limites georreferenciados e indenizações (pendentes/concluídas).

IMÓVEIS TITULADOS PELO ESTADO



CPF/CNPJ e nome de beneficiários de imóveis rurais e nome da área.

TÍTULOS DE TERRAS DEVOLUTAS



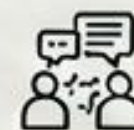
nome do proprietário, número do processo, tamanho das áreas, municípios, coordenadas da propriedade.



REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Municípios abrangidos, resultados, e a situação dos processos (data de entrada/saída consultável por nº, nome ou município).

CONFLITOS FUNDIÁRIOS



Documentos de tratativas com as partes (ex: atas de reuniões).



ATENÇÃO: A divulgação de CPFs na regularização fundiária deve ser realizado observando os princípios da necessidade e da minimização dos dados, previstos no art. 6º da LGPD.

EIXO 4: FISCALIZAÇÃO, INFRAÇÕES E RECUPERAÇÃO

INFRAÇÃO - Autos de Infração

- ✓ Número do auto
- ✓ nome do autuado
- ✓ município
- ✓ nº do processo
- ✓ data
- ✓ resumo da motivação
- ✓ data
- ✓ tipo de penalidade
- ✓ situação dos recursos/julgamentos
- ✓ valor total da multa
- ✓ status de pagamento

ACORDO - Termo de Compromisso Ambiental (TCA)

- ✓ Obrigação: Publicação do documento na íntegra.

RECUPERAÇÃO - Plano de Recuperação (PRAD)

- ✓ Data
- ✓ tamanho da área
- ✓ município
- ✓ coordenadas
- ✓ nº do processo
- ✓ status de atendimento

EIXO 5: CONSERVAÇÃO E RECURSOS NATURAIS



UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (UCs)

- ✓ Ato de criação, plano de manejo, limites georreferenciados, mapas, status fundiário e contatos dos gestores.



COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Recursos destinados às UCs: total em caixa, origem do dinheiro e dados de destinação.



OUTORGA D'ÁGUA

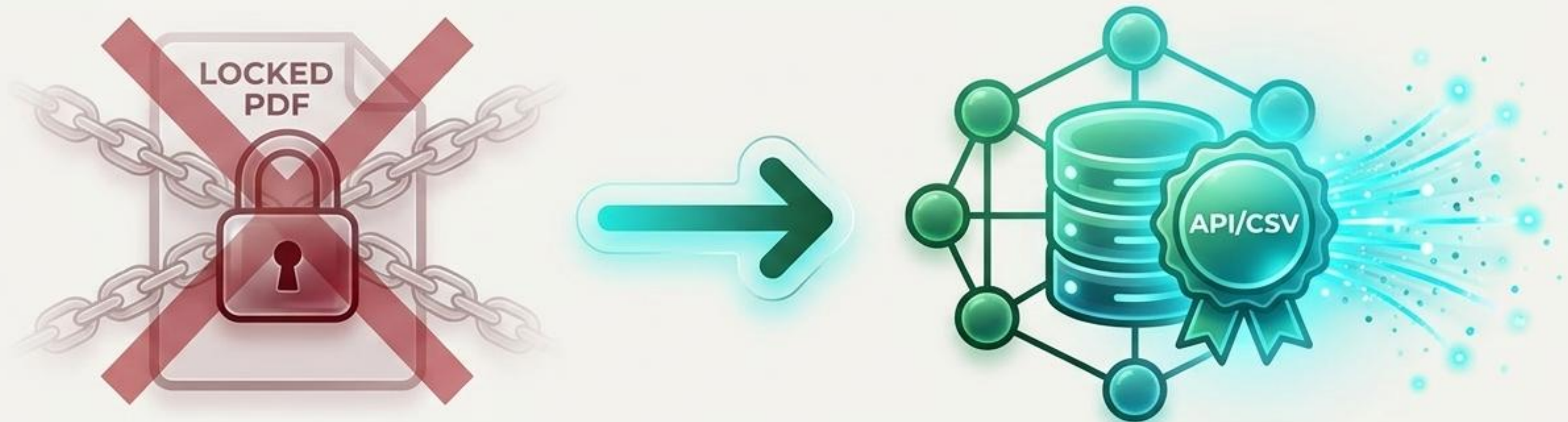
- ✓ Datas, pedidos originais, pedidos de renovação e respectivas concessões ativas.



GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA)

Número, data, volume transportado, origem/destino (municípios), unidade expedidora e observações.

A REGRA DE OURO: FORMATO DE DADOS ABERTOS



ATUALIZAÇÃO

Contínua, conforme a disponibilidade da informação.

O FORMATO

O parágrafo único do Art. 2º exige que a base de dados seja apresentada em formato aberto (legível por máquina, permitindo cruzamento de dados, e não apenas PDFs estáticos de tabelas).

O LOCAL

Disponibilização prioritária no Portal de Dados Abertos do Estado do Espírito Santo, com redirecionamento ativo a partir do Portal da Transparência estadual.

RESPONSABILIDADE E PUNIÇÃO

DE QUEM É A OBRIGAÇÃO?

A responsabilidade pela publicação nos sítios governamentais é exclusiva dos órgãos ambientais detentores da informação (Art. 3º, Parágrafo único).

E SE A INFORMAÇÃO NÃO FOR PUBLICADA?



DESCUMPRIMENTO DA LEI = IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Ocultar ou falhar na publicação dos dados configura ato de improbidade administrativa para as autoridades responsáveis, com enquadramento direto no inciso VI do art. 11 da Lei Federal nº 8.429/1992.

PRAZOS DE VIGÊNCIA E RETROATIVIDADE



🕒 PASSADO (Facultativo)

A lei **não obriga** a digitalização e publicação de informações geradas antes da sua vigência, mas faculta (permite e encoraja) essa divulgação.

➡️ FUTURO (Obrigatório)

Todos os dados, autos e documentos gerados a partir da vigência devem compulsoriamente integrar o Portal da Transparência.

O CHECKLIST DE TRANSPARÊNCIA (ART. 2º)

☐ 1. Autos de infração	☐ 2. Assentamentos estaduais	☐ 3. Autorização Exploração Florestal	☐ 4. Estudo de Impacto Ambiental (EIA)	☐ 5. Guia de Trânsito Animal (GTA)
☐ 6. Imóveis rurais titulados	☐ 7. Licenças ambientais	☐ 8. Monitoramento florestal ilegal	☐ 9. Outorga d'água	☐ 10. Avaliação Técnica (EIA/Rima)
☐ 11. Plano de Manejo Florestal	☐ 11. Plano de Manejo Florestal	☐ 12. PRAD	☐ 13. Convênios fundiários	☐ 14. Relatório de Audiência Pública
☐ 15. Rima	☐ 16. Processos de regularização fundiária	☐ 17. Termo de Compromisso Ambiental	☐ 17. Termo de Compromisso Ambiental	☐ 18. Termo de Referência do EIA
☐ 19. Títulos de terras devolutas	☐ 20. Unidades de Conservação	☐ 21. Compensação ambiental	☐ 22. Conflitos Fundiários	

(Incisos XXIII a XXVIII vetados).

A transparência é apenas o primeiro passo. A fiscalização social é o próximo.